LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Lei Municipal nº 155, de 09 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos e carreiras do Poder Executivo do município de Itapoá.

O PREFEITO DE ITAPOÁ, Marlon Roberto Neuber: Faço saber que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I – Classe da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Itapoá, da Lei Municipal nº 155/2003, aumentando o número de vagas da classe Engenheiro Civil I, conforme segue:

~~ANEXO I~~

CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE ITAPOÁ

~~GRUPO OCUPACIONAL~~		~~CLASSES~~	~~NÍVEL DE VENCIMENTO~~	~~Nº CARGOS~~	~~C. H. SEMANAL~~
~~...~~	~~...~~	~~...~~	~~...~~	~~...~~	~~...~~
~~6~~	~~Nível Superior~~	~~...~~	~~...~~	~~...~~	~~...~~
		~~Engenheiro Civil I~~	~~VII~~	~~03~~	~~40~~
		~~...~~	~~...~~	~~...~~	~~...~~

ANEXO I

CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE ITAPOÁ

GRUPO OCUPACIONAL		CLASSES	NÍVEL DE VENCIMENTO	Nº CARGOS	C. H. SEMANAL
...	...	...	...	...	...
6	Nível Superior	...	...	...	...
		Engenheiro Civil I	VII	05 (NR)	40
		...	...	...	...

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 23 de setembro de 2019.

Este texto não substitui o publicado no DOM/SC edição 2940/19 pag. 1070 em 27/09/2019

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete